

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos nutra-cêuticos, dietéticos, biológicos, higiene pessoal, produtos parafarma-cêuticos; produtos anatómicos, equipamentos médicos e estéticos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2002075972

HOTEL DO POETA — SOCIEDADE DE GESTÃO HOTELEIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 238/20030327; identificação de pessoa colectiva n.º 505828723; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/20040210.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, n.º 1 do 6.º, e aditado o artigo 30.º

Reforço: 450 000 euros, em dinheiro, subscrito pelos accionistas.
Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

Forma e denominação social

A sociedade reveste a forma de sociedade anónima, com a firma Hotel Bairro Alto — Sociedade de Gestão Hoteleira, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto se a exploração da indústria hoteleira e restauração, bem como de todas as actividades das mesmas complementares ou acessórias, podendo ainda prosseguir e explorar a actividade de promoção, construção, venda e revenda de imóveis, nomeadamente unidades turísticas ou hoteleiras e, bem assim, a actividade de prestação de serviços de gestão e consultoria em qualquer das áreas e actividades anteriormente referidas.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social subscrito e inteiramente realizado é de um milhão e duzentos mil euros.

ARTIGO 6.º

Representação do capital social

1 — O capital social é representado por um milhão e duzentas mil acções nominativas do valor nominal de um euro cada uma.

ARTIGO 30.º

A sociedade, mediante simples deliberação do conselho de administração, poderá livremente adquirir, e bem assim onerar ou alienar, participações sociais em sociedades cujo objecto poderá ser igual ou diferente ao da própria sociedade ou em sociedades reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2005461822

JMTMMS — IMOBILIÁRIO, SOCIEDADE GESTORA DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 030/20030121; identificação de pessoa colectiva n.º 506336174; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 40/20030121.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato social é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma JMTMMS — Imobiliário, Sociedade Gestora de Imóveis, L.ª

3.º

A sede da sociedade é no Campo Grande, 220, D, C, 1.º, em Lisboa.
1 — A gerência poderá deslocar sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — Poderá também a gerência abrir ou extinguir delegações, filiais, sucursais e agências em território nacional ou no estrangeiro.

4.º

O objecto social consiste na construção, compra, venda, gestão e administração de bens imóveis próprios ou alheios; edificação e urbanização de espaços urbanos, realização de estudos económicos de viabilidade dos mesmos, compra para revenda de bens imóveis adquiridos para esse fim e todas as actividades e prestações de serviço com estas conexas.

§ único. A sociedade poderá participar no capital social de sociedades com objecto social diferente do seu ou integrar agrupamentos de empresas.

5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

6.º

A sócios poderão entregar à sociedade prestações suplementares de capital, até ao montante do quintuplo do capital social, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade dos votos representativos de todos o capital social e nas condições exigidas na mesma assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência nas cessões.

8.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios nomeados em assembleia geral.

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Maria Tallon Padial e Manuel Alberto Dias Martins Soares.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

1 — a) Por acordo entre a sociedade, mediante deliberação dos sócios, e respectivo titular;

b) Se a quota for arrolada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente ou por qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial que afecte a disponibilidade da quota de qualquer sócio;

c) Por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, se neste caso se não for adjudicada ao sócio titular;

d) Quando numa cessão de quota não for respeitado o disposto no artigo 6.º do pacto social.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço ou seja reduzido o capital ou deliberar, em alternativa que sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — A quota a amortizar será paga pelo valor que resultar de um balanço especialmente realizado para o efeito (salvo quanto à amortização por acordo, que prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data da, deliberação, sem vencimento de juros qualquer delas.

Disseram ainda os outorgantes que a gerência fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social, depositado no Banco Comercial Português, S. A., para início de actividade da sociedade e aquisição de material.

Conforme o original.

10 de Julho de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*.
2001029985